



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2610056400100005301,2610056400100005302

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

COMERCIO DE BATERIAS ERBS LTDA

VITORIA SARA MARTINS DOS SANTOS 08337245336

Nome Fantasia:

ERBS DISTRIBUIDORA

V. Motos

CPF/CNPJ:

21.256.697/0001-36

34.830.971/0001-80

Endereço de Correspondência:

Rua Carlos de Laet - 1263 - Hauer - Curitiba - PR - 81610-050

Pastor Antônio Nonato Costa - Número 255 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-670

Telefone Institucional:

(41) 3085-0306

(85) 8860-0507

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **09/11/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/cda-asjb-ejg>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): RODRIGO DOS SANTOS NOBRE - **CNPJ/CPF:** 003.649.043-13

Endereço: Rua José Soares de Albuquerque - 481, APT 204 BL 31 - São Luiz - Pacatuba - CE - 61803-000

Telefone: (85) 98433-8140

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que realizou a aquisição de uma bateria junto à Loja Hmotos da marca ERBS, no mês de julho de 2025. Informa que, após aproximadamente três meses de uso, o produto passou a apresentar defeitos.

Aduz que procurou o estabelecimento para solução do problema, ocasião em que foi informado de que a falha seria decorrente de um rastreador instalado no veículo, o qual estaria ocasionando o consumo excessivo da bateria. Contudo, o consumidor discorda da justificativa apresentada.

Ressalta, ainda, que a empresa não forneceu nota fiscal no ato da compra, tendo disponibilizado apenas termo de garantia.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Diante dos fatos, o consumidor buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor para intermediação da demanda.

Trata-se de aditamento e reabertura de reclamação instaurada perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), referente ao Processo nº 26.04.0564.001.00007-3, em face das empresas ERBS Distribuidora e V.Motos (Reclamadas), em razão da frustração da notificação prévia por falha na entrega postal, subsistindo a necessidade de regularização do ato notificatório para prosseguimento do feito.

Pedido:

Requer a restituição do valor pago.

Maracanaú/CE, 02 de Outubro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Cilene Lima de Souza